DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal De LAJE

ÍNDICE DO DIÁRIO

EXTRATO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030 2022 .....

ATA
ATA DE JULGAMENTO DOS REQUIITOS DE HABILITAÇÃO DAS PARTICIPANTES DA TOMADA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO
JULGAMENTO DE PROPOSTA E HOMOLOGAÇÃO.....

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2022

Contratante: O MUNICÍPIO DE LAJE - BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.825.492/0001-04, situada à Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, neste ato representada pelo seu titular Sr. **KLEDSON DUARTE MOTA**, Brasileiro, Casado, maior, inscrito no CPF sob número 818.891.945-49, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, s/nº - Centro – Laje – Bahia, CEP: 45.490-000.

Contratada: **LUIZ FERNANDO OLIVEIRA BARBOSA,** Inscrito no CPF n° 812.918.175-49 e portador do RG sob nº 026350305 SSP/BA, residente na Praça da Estação n° 410 Laje-Bahia.

Objeto: **Prorrogação pelo período de 12 meses,** junto ao Contrato nº 030/2022, cujo objeto é a **locação do imóvel na Praça da Estação n° 410, Laje – Ba destinado para o funcionamento da Secretaria Municipal de transporte, do Munícipio de Laje-Bahia.**

VALOR GLOBAL: R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)

Vigência: 12 MESES.

Laje - BA, 15 de Fevereiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Laje
KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

ATA DE JULGAMENTO DOS REQUIITOS DE HABILITAÇÃO DAS PARTICIPANTES DA TOMADA DE PREÇOS

ATA DE JULGAMENTO DOS REQUIITOS DE HABILITAÇÃO DAS PARTICIPANTES DA TOMADA DE PREÇOS Nº 011-2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 680-2022 - OBJETO: Contratação da execução da obra de construção do Campo Society da Rua da Ladeira, no Município de Laje, conforme Contrato de Repasse n° 928272/2022, Operação N° 1082993-97, de acordo com as especificações neste Edital e seus Anexos.

Aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte três, às nove e meia horas, no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Laje, situada na Rua Raimundo José de Almeida n° 01, Bairro Centro Laje-Bahia, reuniram-se a Sra. Presidente da Comissão de Licitações **ROSINEIDE DOS SANTOS RODRIGUES, RAYRA VARENNA GALVÃO SILVA e JACIRA REIS DOS SANTOS** membros titulares da Comissão Permanente de Licitação, todos nomeados pela Portaria nº. 109, de 29 de dezembro de 2022, para realizar o julgamento dos documentos de habilitação das licitantes interessadas em participarem da **TOMADA DE PREÇO Nº 011/2022**, cujo objeto é o acima especificado.

Esta Comissão de Licitação, reuniu-se nesta data para avaliação técnica da documentação apresentada na Sessão realizada em 03/01/2023 pelas 06 (seis) empresas que atenderam ao aviso da Licitação em epígrafe, quais sejam: **SANDOVAL DOS SANTOS EIRELI (CNPJ 34.859.721/0001-73), CONSTRUTORA E SERRALHERIA FENIX LTDA (CNPJ 46.454.018/0001-64), FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA (CNPJ 11.557.132/0001-35), PROJETAJ EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 25.204.592/0001-94), MR VORTEX CONSTRUÇÕES EIRELI (CNPJ 34.574.501/0001-01), CONQUISTA DO LAR CONSTRUTORA, PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 22.864.781/0001-03, ESTRELA CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 25.298.072/0002-79, ESTRELAS CONSTRUOTRA LTDA (CNPJ 25.298.072/0002-79)** e **QWATRO A CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 04.780.711/0001-87), CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA (CNPJ 21.092.400/0001-44), 3D ENGENHARIAL CIVIL LTDA (CNPJ 04.592.195/0001-67), S.R. CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 16.396.822/0001-73), ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA** (CNPJ 40.500.706/0001-37), **HUMBERT SM CONSTRUÇÕES EIRELI (CNPJ 26.329.126/0001-06), SAGITÁRIO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 37.791.470/0001-20)** e **T B V GONÇALVES EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 40.473.794/0001-25)**. Fez-se presente à Sessão e analisaram os documentos apresentados, juntamente com a CPL as técnicas **Andréia Prazeres (Advogada - OAB/BA 17.961)** e **Vanessa Andrade Montanha (Engenheira Civil - CREA 3000050507 BA)** que prestaram apoio técnico a equipe.

Com vistas a análise precisa da documentação apresentada, foi elaborado o Checklist anexo a esta ata, do qual extrai-se o seguinte:

6.6. Habilitação Jurídica:	1-ROCHA RIOS	2- FENIX	3- PROJETAJ	4- SAGTÁRIO	5- S.R.	6- SANDOVAL	7- CARVALHO	8- QWATTRO	9- TBV	10- CONQUISTA	11-H MOURA	12-3D	13- MR	14-FORTE	15- ESTRELA
6.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
6.6.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK

limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;															
6.6.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
6.6.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
6.6.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
6.6.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
6.7. Regularidades Fiscal e Trabalhista:	**1-ROCHA RIOS**	**2- FENIX**	**3- PROJETAJ**	**4- SAGTÁRIO**	**5- S.R.**	**6- SANDOVAL**	**7- CARVALHO**	**8- QWATTRO**	**9- TBV**	**10- CONQUISTA**	**11-H MOURA**	**12-3D**	**13- MR**	**14-FORTE**	**15- ESTRELA**
6.7.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;	OK	OK	OK	OK JUL/22	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK DEZ/21	OK	OK

6.7.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.	OK	OK	OK	VENCIDA Obs. EPP. Tratamento Diferenciado, possível	VENCIDA Obs. ME. Tratamento Diferenciado, possível	VENCIDA Obs. ME. Tratamento Diferenciado, possível	OK	OK	OK	VENCIDA Obs. ME. Tratamento Diferenciado, possível	OK	OK	OK	OK	OK
6.7.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);	OK	VENCIDA Obs. EPP. Tratamento Diferenciado, possível	OK	OK	VENCIDA Obs. ME. Tratamento Diferenciado, possível	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
6.7.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
6.7.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK

6.7.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	VENCIDA Obs. ME. Tratamento Diferenciado, possível	OK	OK	OK	OK	OK
6.7.7. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
7.8. Qualificação Econômico-Financeira:	**1-ROCHA RIOS**	**2- FENIX**	**3- PROJETAJ**	**4- SAGTÁRIO**	**5- S.R.**	**6- SANDOVAL**	**7- CARVALHO**	**8- QWATTRO**	**9- TBV**	**10- CONQUISTA**	**11-H MOURA**	**12-3D**	**13- MR**	**14-FORTE**	**15- ESTRELA**
6.8.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;	OK	OK	OK Obs. Constatado que a empresa no ano de 2022, extrapolou o limite do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006	OK	NÃO FOI IDENTIFICDO REG JUCEB	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
6.8.1.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
6.8.1.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA

6.8.1.3. Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão apresentar os relatórios gerados pelo SPED que contém as informações do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, e deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo presencial do SPED CONTÁBIL para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (recibo de entrega de escrituração contábil digital do SPED).	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	OK	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	OK	OK	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	OK	OK	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
6.8.2. A comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas: LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante SG = Ativo Total Passivo Circulante + Passivo Não Circulante LC = Ativo Circulante Passivo Circulante	OK	NÃO FOI IDENTIFICADA	OK	OK	NÃO FOI IDENTIFICADA	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
6.8.2.1. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
6.8.2.2. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.	NÃO SE APLICA	Não Há necessidade. Empresa que não atende a outros requisitos	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	Não Há necessidade. Empresa que não atende a outros requisitos	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA

6.8.2.3. Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
6.8.3. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;	OK	NÃO FOI IDENTIFICADA Obs. Foi apresentada a Certidão de Insolvencia, Recuperaçao Jusdicial e Extrajudicial - 1º Grau	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
6.8.3.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
6.8.4. Comprovante de recolhimento da Caução/Garantia de participação, que deverá, obrigatoriamente, efetuá-la no valor mínimo de 1% (um por cento) do valor estimado da Contratação, admitidas quaisquer das modalidades previstas no § 1º, Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo compor o envelope de habilitação.	OK	NÃO FOI IDENTIFICADA	OK	NÃO FOI IDENTIFICADA	OK	NÃO FOI IDENTIFICADA	OK	OK	NÃO FOI IDENTIFICADA	NÃO FOI IDENTIFICADA	OK	OK	OK	OK	OK
6.9. Qualificação Técnica:	**1-ROCHA RIOS**	**2- FENIX**	**3- PROJETAJ**	**4- SAGTÁRIO**	**5- S.R.**	**6- SANDOVAL**	**7- CARVALHO**	**8- QWATTRO**	**9- TBV**	**10- CONQUISTA**	**11-H MOURA**	**12-3D**	**13- MR**	**14-FORTE**	**15- ESTRELA**

6.9.1. As empresas cadastradas ou não deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem no envelope nº 1:															
6.9.1.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade;	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	CERTIDÃO VENCIDA	OK	OK	OK	OK	OK
6.9.1.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:	VERIFICADO EM DILIGÊNCIAS	NÃO ATENDE CONFORME PARECER TÉCNICO NÃO APRESENTA ATESTADOS OPERACIONAIS	OK	NÃO ATENDE CONFORME PARECER TÉCNICO	NÃO ATENDE CONFORME PARECER TÉCNICO A Empresa não apresenta atestado operacional conforme item 6.9 do edital e as parcelas de relevâncias do objeto licitado são inferior ao solicitado.	NÃO ATENDE CONFORME PARECER TÉCNICO Não apresenta atestado compatível com os serviços conforme solicitado no item 6.9.1.2. do edital.	OK	OK	NÃO ATENDE CONFORME PARECER TÉCNICO Não apresenta atestado compatível com os serviços conforme solicitado no item 6.9.1.2. do edital.	Prejudicada análise, em face do item 6.9.1.1.	OK	OK	NÃO ATENDE CONFORME PARECER TÉCNICO A Empresa Vortex não apresenta atestado operacional conforme item 6.9.1.2 do edital	OK	OK
a. Execução de alambrado com estrutura metálica e tela galvanizada e – Comprovação mínima de 150,00 M²	640,0m2	NÃO ATENDE CONFORME PARECER TÉCNICO	640M2	147m²	210,0m²	NÃO ATENDE CONFORME PARECER TÉCNICO	1.147M2	560M2	NÃO ATENDE CONFORME PARECER TÉCNICO	Prejudicada análise, em face do item 6.9.1.1.	250,49M2,	454,82M2, 258,67M2	206,78 m²	335 M2	280,22 M2
b. Execução de gramado sintético – Comprovação mínima de 210,00 M²	1500m2	NÃO ATENDE CONFORME PARECER TÉCNICO	1510m²	862M2	31M²	NÃO ATENDE CONFORME PARECER TÉCNICO	100,51 M2	7278,31 M2	NÃO ATENDE CONFORME PARECER TÉCNICO	Prejudicada análise, em face do item 6.9.1.1.	594M2	441,3M2	22.5m²	1433,55 M2	594 M2
c. Execução de intertravado – 350m²	1.650,10m²	NÃO ATENDE CONFORME PARECER TÉCNICO	10510,0 M2	862M2	NÃO ATENDE CONFORME PARECER TÉCNICO	NÃO ATENDE CONFORME PARECER TÉCNICO	1391,22 M2	7278,31 M3	NÃO ATENDE CONFORME PARECER TÉCNICO	Prejudicada análise, em face do item 6.9.1.1.	281,7 M2, 302M2, 7,20M2, 292,65M2, 283,85M2	350M2	63,7m²	1433,55 M3	2.055,35m²

6.9.1.2.1. A Administração poderá adotar diligências tendentes a confirmar a autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, dentre estas a solicitação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos profissionais que integrarão sua equipe técnica, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato.	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
6.9.1.2.1.1. Para fins de habilitação técnico-operacional em certames visando à contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser exigidos atestados emitidos em nome da licitante, podendo ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes. Acórdão 2326/2019-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER	OK. Confirmado em Diligência realizada	Prejudicada a análise, em face do não cumprimento do item 6.9.1.2.	OK	Prejudicada a análise, em face do não cumprimento do item 6.9.1.2.	Prejudicada a análise, em face do não cumprimento do item 6.9.1.2.	Prejudicada a análise, em face do não cumprimento do item 6.9.1.2.	OK	OK	NÃO ATENDE CONFORME PARECER TÉCNICO	Prejudicada análise, em face do item 6.9.1.1.	OK	OK	Prejudicada a análise, em face do não cumprimento do item 6.9.1.2.	OK	OK

6.9.1.2.1.2. O atestado de capacidade técnica, enquanto documento elaborado pelo contratante da empresa participante do certame, deverá contar com a descrição das características técnicas das obras ou serviços e atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato. Importante, da mesma forma, que seja firmado por representante legal do contratante, indique sua data de emissão, mencione o documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT), dentre outros elementos julgados relevantes pela área técnica que dará suporte aos agentes públicos responsáveis pela aferição da qualificação técnica de cada licitante.	OK. Confirmado em Diligência realizada	Prejudicada a análise, em face do não cumprimento do item 6.9.1.2.	OK	Prejudicada a análise, em face do não cumprimento do item 6.9.1.2.	Prejudicada a análise, em face do não cumprimento do item 6.9.1.2.	Prejudicada a análise, em face do não cumprimento do item 6.9.1.2.	OK	OK	Prejudicada a análise, em face do não cumprimento do item 6.9.1.2.	Prejudicada análise, em face do item 6.9.1.1.	OK	OK	Prejudicada a análise, em face do não cumprimento do item 6.9.1.2.	OK	OK
6.9.1.2.1.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.	OK. Confirmado em Diligência realizada	Prejudicada a análise, em face do não cumprimento do item 6.9.1.2.	OK	Prejudicada a análise, em face do não cumprimento do item 6.9.1.2.	Prejudicada a análise, em face do não cumprimento do item 6.9.1.2.	Prejudicada a análise, em face do não cumprimento do item 6.9.1.2.	OK	OK	Prejudicada a análise, em face do não cumprimento do item 6.9.1.2.	Prejudicada análise, em face do item 6.9.1.1.	OK	OK	Prejudicada a análise, em face do não cumprimento do item 6.9.1.2.	OK	OK

6.9.1.2.1.4. De acordo com o TCU, a soma de quantitativos de atestados em documentos diversos a fim de se alcançar o mínimo da regra editalícia só é admissível quando tecnicamente viável, no modo como disciplinado pelo edital que, justificadamente, pode substituir a simples adição aritmética por outro critério. Consequentemente, sem que haja devida justificativa técnica, é inviável a fixação de quantidade mínima ou máxima de atestados, de serviços por atestados ou que vedem o somatório de atestados, bem como as limitações de tempo, época, locais específicos ou quaisquer outras não previstas em lei, que inibam a participação da licitação. (Acórdãos 1.090/2001, 1.636/2007, 170/2007, 2.640/2007, 1.163/2008, 2.150/2008, 2.783/2009, 3.119/2010 e 3.170/2011, 1079/2013-Plenário (itens 9.5.1 a 9.5.3) (todos do Plenário).	OK	Prejudicada a análise, em face do não cumprimento do item 6.9.1.2.	OK	Prejudicada a análise, em face do não cumprimento do item 6.9.1.2.	Prejudicada a análise, em face do não cumprimento do item 6.9.1.2.	Prejudicada a análise, em face do não cumprimento do item 6.9.1.2.	OK	OK	Prejudicada a análise, em face do não cumprimento do item 6.9.1.2.	Prejudicada a análise, em face do não cumprimento do item 6.9.1.2.	OK	OK	Prejudicada a análise, em face do não cumprimento do item 6.9.1.2.	OK	OK
6.9.1.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre	OK	Prejudicada a análise, em face do não cumprimento do item 6.9.1.2.	OK	Prejudicada a análise, em face do não cumprimento do item 6.9.1.2.	Prejudicada a análise, em face do não cumprimento do item 6.9.1.2.	Prejudicada a análise, em face do não cumprimento do item 6.9.1.2.	OK	OK	Prejudicada a análise, em face do não cumprimento do item 6.9.1.2.	Prejudicada análise, em face do item 6.9.1.1.	OK	OK	Prejudicada a análise, em face do não cumprimento do item 6.9.1.2.	OK	OK

a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução de obra de construção ou reforma de edifício em alvenaria, com características técnicas similares às do objeto da presente licitação, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:															
SERVIÇO															
a. Execução de alambrado com estrutura metálica e tela galvanizada	OK. Confirmado em Diligência realizada	Prejudicada a análise, em face do não cumprimento do item 6.9.1.2.	OK	Prejudicada a análise, em face do não cumprimento do item 6.9.1.2.	Prejudicada a análise, em face do não cumprimento do item 6.9.1.2.	Prejudicada a análise, em face do não cumprimento do item 6.9.1.2.	OK	OK	Prejudicada a análise, em face do não cumprimento do item 6.9.1.2.	Prejudicada análise, em face do item 6.9.1.1.	OK	OK	Prejudicada a análise, em face do não cumprimento do item 6.9.1.2.	OK	OK
b. Execução de gramado sintético	OK. Confirmado em Diligência realizada	Prejudicada a análise, em face do não cumprimento do item 6.9.1.2.	OK	Prejudicada a análise, em face do não cumprimento do item 6.9.1.2.	Prejudicada a análise, em face do não cumprimento do item 6.9.1.2.	Prejudicada a análise, em face do não cumprimento do item 6.9.1.2.	OK	OK	Prejudicada a análise, em face do não cumprimento do item 6.9.1.2.	Prejudicada análise, em face do item 6.9.1.1.	OK	OK	Prejudicada a análise, em face do não cumprimento do item 6.9.1.2.	OK	OK
c. Execução de intertravado	OK. Confirmado em Diligência realizada	Prejudicada a análise, em face do não cumprimento do item 6.9.1.2.	OK	Prejudicada a análise, em face do não cumprimento do item 6.9.1.2.	Prejudicada a análise, em face do não cumprimento do item 6.9.1.2.	Prejudicada a análise, em face do não cumprimento do item 6.9.1.2.	OK	OK	Prejudicada a análise, em face do não cumprimento do item 6.9.1.2.	Prejudicada análise, em face do item 6.9.1.1.	OK	OK	Prejudicada a análise, em face do não cumprimento do item 6.9.1.2.	OK	OK

6.9.1.3.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional. 6.9.1.3.2. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei n° 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.	OK	CONTRATOS EM CÓPIA SIMPLES	OK	OK	OK	OK	OK	OK	CONTRATOS EM CÓPIA SIMPLES	OK	SÓCIO	SÓCIO	SÓCIO	OK	OK
6.9.1.3.3. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA

outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.															
6.9.1.4. Os atestados exigidos nos subitens anteriores, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações: a) Descrição das características técnicas das obras ou serviços e atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato; b) Data de emissão; c) Menção ao documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART/RRT); d) Informações quanto a autoria do documento, como nome completo e endereço.	OK. Confirmado em Diligência realizada	Prejudicada a análise, em face do não cumprimento do item 6.9.1.2.	OK	Prejudicada a análise, em face do não cumprimento do item 6.9.1.2.	Prejudicada a análise, em face do não cumprimento do item 6.9.1.2.	Prejudicada a análise, em face do não cumprimento do item 6.9.1.2.	OK	OK	Prejudicada a análise, em face do não cumprimento do item 6.9.1.2.	Prejudicada análise, em face do item 6.9.1.1.	OK	OK	OK	OK	OK
6.9.2. Declaração formal indicando o nome, CPF e nº do registro na entidade profissional competente do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta Tomada de Preços, conforme modelo sugerido do Anexo XI do Edital. O nome do responsável técnico indicado deverá constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica da licitante.	OK	OK	OK	OK	OK	NÃO FOI IDENTIFICADO	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
6.9.3. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	SEM ASSINATURA	OK	OK	OK	OK	OK	OK

instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, conforme modelo sugerido do Anexo XII do Edital.															
6.9.4. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Projeto Básico, conforme Modelo constante do Anexo XVI do Edital. 6.9.4.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
6.10. Todos os licitantes, cadastrados ou não no SICAF ou Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia, deverão apresentar, ainda, no Envelope nº 1:	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
6.10.1. Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK

aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo sugerido do Anexo XII do Edital;															
6.10.2. Declaração de que não possui servidores integrando o quadro societário desta empresa servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, vinculado a qualquer das esferas de governo (municipal, estadual ou federal), salvo nas hipóteses legalmente admitidas, conforme modelo sugerido do Anexo XVIII do Edital;	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK

Todas as empresas atenderam aos requisitos de Habilitação Jurídica.

As empresas SAGITÁRIO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 37.791.470/0001-20), S.R. CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 16.396.822/0001-73), SANDOVAL DOS SANTOS EIRELI (CNPJ 34.859.721/0001-73) e CONQUISTA DO LAR CONSTRUTORA, PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 22.864.781/0001-03), apresentaram o documento exigido no item 6.7.2. (prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional), vencida. As empresas CONSTRUTORA E SERRALHERIA FENIX LTDA (CNPJ 46.454.018/0001-64) e S.R. CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 16.396.822/0001-73), apresentaram os documentos do item 6.7.3. (prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS) vencido. A empresa 10-CONQUISTA apresentou o documento do item 6.7.6. (prova de regularidade com a Fazenda Estadual) vencido. Em todos esses casos, a constatação não pode leva a inabilitação das licitantes, vê-se que se tratam de Microempresas ou empresas de pequeno porte, sendo cabível a aplicação do tratamento diferenciado em razão de todas haverem declarado o porte e manifestado o interesse de ter o tratamento diferenciado.

Quanto aos requisitos de qualificação econômica, destaca-se que a empresa S.R. CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 16.396.822/0001-73) apresentou Balanço Patrimonial sem registro na Junta, desatendendo ao requisito do item 6.8.1. As empresas CONSTRUTORA E SERRALHERIA FENIX LTDA (CNPJ 46.454.018/0001-64) e S.R. CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 16.396.822/0001-73) não apresentaram a comprovação exigida no item 6.8.2., mas não se fez necessário o cálculo previsto no item 6.8.2.2., ante ao fato de que estas licitantes desatenderam outros requisitos que levaram a sua exclusão do certame.

A empresa CONSTRUTORA E SERRALHERIA FENIX LTDA (CNPJ 46.454.018/0001-64) não cumpriu com a exigência do item 6.8.3., pois que deixou de apresentar a Certidão de Falência e Concordata. Apresentou a Certidão de Insolvência, Recuperação Judicial e Extrajudicial - 1º Grau, mas que não atende ao exigido.

As empresas CONSTRUTORA E SERRALHERIA FENIX LTDA (CNPJ 46.454.018/0001-64), SAGITÁRIO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 37.791.470/0001-20), SANDOVAL DOS SANTOS EIRELI (CNPJ 34.859.721/0001-73), T B V GONÇALVES EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 40.473.794/0001-25) e CONQUISTA DO LAR CONSTRUTORA, PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 22.864.781/0001-03) não apresentaram os documentos exigidos no item 6.8.4. (Comprovante de recolhimento da Caução/Garantia de participação).

A empresa CONQUISTA DO LAR CONSTRUTORA, PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 22.864.781/0001-03) apresentou o documento exigido no item 6.9.1.1. (Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) vencida.

As empresas **CONSTRUTORA E SERRALHERIA FENIX LTDA (CNPJ 46.454.018/0001-64), SAGITÁRIO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 37.791.470/0001-20), S.R. CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 16.396.822/0001-73), SANDOVAL DOS SANTOS EIRELI (CNPJ 34.859.721/0001-73), T B V GONÇALVES EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 40.473.794/0001-25), CONQUISTA DO LAR CONSTRUTORA, PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 22.864.781/0001-03)** e **MR VORTEX CONSTRUÇÕES EIRELI (CNPJ 34.574.501/0001-01)**, não cumpriram com a exigência prevista no item 6.9.1.2., seja porque os atestados não possuíam características semelhantes, seja porque não cumpriram com os quantitativos fixados como parcela de relevância, conforme quadro acima. Em face do princípio da eficiência, decidiu-se restar prejudicada a análise dos demais itens de qualificação técnica como 6.9.1.2.1.1, 6.9.1.2.1.2., 6.9.1.2.1.3. e 6.9.1.2.1.4. Quanto a empresa CONQUISTA DO LAR CONSTRUTORA, PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 22.864.781/0001-03) deixou-se de realizar a análise posto que a mesma não apresentou certidão do CREA válida/vigente. Assim, para estas empresas restaram prejudicadas as verificações dos itens 6.9.1.2.1.1, 6.9.1.2.1.2., 6.9.1.2.1.3. e 6.9.1.2.1.4. Prejudicou-se ainda a análise dos itens 6.9.1.3.

O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório.

Ademais, “falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados[1]”.

Quanto as empresas **ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 40.500.706/0001-37), PROJETAJ EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 25.204.592/0001-94), CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA (CNPJ 21.092.400/0001-44), QWATRO A CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 04.780.711/0001-87), HUMBERT SM CONSTRUÇÕES EIRELI (CNPJ 26.329.126/0001-06), 3D ENGENHARIAL CIVIL LTDA (CNPJ 04.592.195/0001-67), FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA (CNPJ 11.557.132/0001-35) e ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA (CNPJ**

[1] Acórdão 357/2015-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS

25.298.072/0002-79), vendo-se que foram suficientemente atendidas as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica e Documentos Complementares, a CPL decidiu **Á UNANIMIDADE** de seus membros julgar **HABILITADAS** para o presente certame.

Registra-se, ademais, a empresa **CONSERVE CONSTRUTORA EIRELI (CNPJ 11.750.832/0001-41)** não apresentou documentos para essa Licitação, embora seu representante tenha assinado a lista de presença à sessão ocorrida em 03/01/2023.

Com vistas a garantir ou não tratamento diferenciado ou na fase de propostas a possibilidade de desempate, a CPL efetuou no dia 30/01/2023, consulta ao Site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no link de Consulta de Despesas, tendo identificado quanto a empresa **PROJETAJ EMPREENDIMENTOS LTDA** alguns indícios de que a empresa teria extrapolado o limite previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. Os documentos foram impressos e encaminhado pedido de esclarecimentos/diligências para a empresa. A empresa PROJETAJ EMPREENDIMENTOS LTDA nada respondeu. Deve ser apurada a questão da apresentação de declaração do porte como EPP, a empresa **PROJETAJ EMPREENDIMENTOS LTDA,** pois que na Consulta ao TCM/BA, consta a informação de que a mesma tenha auferido pagamentos junto a Prefeituras do Estado da Bahia em valores superiores aos previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme documento impresso a partir da Consulta de Despesa disponível no link https://www.tcm.ba.gov.br/controle-social/consulta-de-despesas/

Assim, em cumprimento à Lei nº 8.666/93, decide a CPL publicar o resultado do qual consta desta ata. A Comissão de Licitação decidiu publicar a ata na integra será divulgada no Portal da Transparência do Município no endereço: www.laje.ba.gov.br. Registra-se que desde a sessão anterior foi cientificado a todos que após a publicação da ata os autos ficarão imediatamente com vistas deferidas a todos, que poderá deles obter cópias diretamente no setor de licitações desta Prefeitura Municipal mediante o pagamento correspondentes as cópias que serão realizadas na presença de um servidor desta Prefeitura. A Presidente cientificou que **não será** remetido por e-mail documentos digitalizados, em razão do número reduzido de servidores para tanto. Por fim, encerrada a presente sessão e eu digitei a presente ata que vai assinada pela Sra. Presidente e demais presentes a esta sessão.

ROSINEIDE DOS SANTOS RODRIGUES
(PRESIDENTE DA COMISSÃO)

RAYRA VARENNA GALVÃO SILVA
MEMBRO DA COMISSÃO

JACIRA REIS DOS SANTOS
MEMBRO DA COMISSÃO

ANDRÉIA PRAZERES
(OAB/BA 17.961)

VANESSA ANDRADE MONTANHA
Engenheira Civil - CREA 3000050507 BA

ATA DE JULGAMENTO DOS REQUIITOS DE HABILITAÇÃO DAS PARTICIPANTES DA TOMADA DE PREÇOS Nº 012-2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 681-2022 - OBJETO: contratação de execução da obra de construção do Campo Society nas localidades de Terra Seca e Cruzeiro de Laje, no Município de Laje, conforme Contrato de Repasse nº928203/2022, Operação nº1082992-72, de acordo com as especificações neste Edital e seus Anexos.

Aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte três, às treze horas, no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Laje, situada na Rua Raimundo José de Almeida n° 01, Bairro Centro Laje-Bahia, reuniram-se a Sra. Presidente da Comissão de Licitações **ROSINEIDE DOS SANTOS RODRIGUES, RAYRA VARENNA GALVÃO SILVA e JACIRA REIS DOS SANTOS** membros titulares da Comissão Permanente de Licitação, todos nomeados pela Portaria nº. 109, de 29 de dezembro de 2022, para realizar o julgamento dos documentos de habilitação das licitantes interessadas em participarem da **TOMADA DE PREÇO Nº 012/2022**, cujo objeto é o acima especificado.

Esta Comissão de Licitação, reuniu-se nesta data para avaliação técnica da documentação apresentada na Sessão realizada em 03/01/2023 pelas 16 (dezesseis) empresas que atenderam ao aviso da Licitação em epígrafe, quais sejam: **SANDOVAL DOS SANTOS EIRELI CNPJ: 34.859.721/0001-73, CONSTRUTORA E SERRALHERIA FENIX LTDA CNPJ: 46.454.018/0001-64, FORT SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA CNPJ: 11.557.132/0001-35, MR VORTEX CONSTRUÇÃO EIRELI CNPJ: 34.574.501/0001-01, CONQUISTA DO LAR CONSTRUTORA, PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 22.864.781/0001-03, ESTRELA CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 25.298.072/0002-79, QWATRO A CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 04.780.711/0001-87, YMPACTUS CONSTRUTORA E TRANSPORTE EIRELI CNPJ: 10.764.432/0001-22, CONSTRUTORA SIDHARTA LTDA CNPJ: 06.056.514/0001-45, CONSERVE CONSTRUTORA EIRELI CNPJ: 11.750.832/0001-41, 3D ENGENHARIA CIVIL LTDA CNPJ: 04.592.195/0001-67, S.R. CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 16.396.822/0001-73, ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 40.500.706/0001-37, HUMBERT SM CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ: 26.329.126/0001-06, SAGITÁRIO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 37.791.470/0001-20 e T B V GONÇALVES EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 40.473.794/0001-25)**. Fez-se presente à Sessão e analisaram os documentos apresentados, juntamente com a CPL as técnicas **Andréia Prazeres (Advogada - OAB/BA 17.961)** e **Vanessa Andrade Montanha (Engenheira Civil - CREA 3000050507 BA)** que prestaram apoio técnico a equipe.

Com vistas a análise precisa da documentação apresentada, foi elaborado o Checklist anexo a esta ata, do qual extrai-se o seguinte:

6.6. Habilitação Jurídica:	**1- SANDOVAL**	**2- TBV GONÇALVES**	**3- S.R.**	**4- 3D**	**5- FORT**	**6- CARVALHO**	**7- CONQUISTA**	**8- MR VORTEX**	**9- HUMBERT**	**10- ESTRELA**	**11- QWARTTRO**	**12- SAGTÁRIO**	**13- SIDHARTA**	**14- ROCHA RIOS**	**15- FENIX**	**16- YMPACTUS**
6.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
6.6.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK

sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;																
6.6.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
6.6.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
6.6.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País; PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE – ESTADO DA BAHIA Rua Raimundo José de Almeida n° 01, Centro, Laje – Bahia CEP 45.490-000 – CNPJ 13.825.492/0001-04 Comissão Permanente de Licitações E-mail: licitacaolaje2022@gmail.com	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
6.6.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
6.7. Regularidades Fiscal e Trabalhista:	**1-SANDOVAL**	**2-TBVGONÇALVES**	**3- S.R.**	**4- 3D**	**5- FORT**	**6-CARVALHO**	**7-CONQUISTA**	**8- MR VORTEX**	**9-HUMBERT**	**10-ESTRELA**	**11-QWARTTRO**	**12-SAGTÁRIO**	**13-SIDHARTA**	**14-ROCHARIOS**	**15- FENIX**	**16-YMPACTUS**
6.7.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	2021	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
6.7.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.	VENCIDA	OK	VENCIDA	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	VENCIDA	OK	OK	OK	OK
6.7.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);	OK	OK	VENCIDA	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	VENCIDA	OK
6.7.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	NÃO FOI IDENTIFICADA
6.7.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
6.7.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;	OK	OK	VENCIDA	OK	OK	OK	OK	OK	VENCIDA (EPP)	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
6.7.7. Caso o fornecedor seja considerado isento de	NÃO SE	NÃO SE	NÃO SE	NÃO SE	NÃO SE	NÃO SE	NÃO SE	NÃO SE	NÃO SE	NÃO SE	NÃO SE	NÃO SE	NÃO SE	NÃO SE	NÃO SE	NÃO SE

tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;	APLICA	APLICA	APLICA	APLICA	APLICA	APLICA	APLICA	APLICA	APLICA	APLICA	APLICA	APLICA	APLICA	APLICA	APLICA	APLICA
7.8. Qualificação Econômico-Financeira:	**1- SANDOVAL**	**2- TBV GONÇALVES**	**3- S.R.**	**4- 3D**	**5- FORT**	**6- CARVALHO**	**7- CONQUISTA**	**8- MR VORTEX**	**9- HUMBERT**	**10- ESTRELA**	**11- QWARTTRO**	**12- SAGTÁRIO**	**13- SIDHARTA**	**14- ROCHARIOS**	**15- FENIX**	**16- YMPACTUS**
6.8.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
6.8.1.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
6.8.1.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
6.8.1.3. Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão apresentar os relatórios gerados pelo SPED que contém as informações do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, e deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo presencial do SPED CONTÁBIL para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (recibo de entrega de escrituração contábil digital do SPED).	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	OK	NÃO SE APLICA	OK	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	OK	OK	OK	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
6.8.2. A comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas: LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante SG = Ativo Total Passivo Circulante + Passivo Não Circulante LC = Ativo Circulante Passivo Circulante 6.8.2.1. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.	OK	OK	NÃO FOI IDENTIFICADO	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	NÃO FOI IDENTIFICADO	OK
6.8.2.2. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.																
6.8.2.3. Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.																
6.8.3. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
6.8.3.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA

comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.																
6.8.4. Comprovante de recolhimento da Caução/Garantia de participação, que deverá, obrigatoriamente, efetuá-la no valor mínimo de 1% (um por cento) do valor estimado da Contratação, admitidas quaisquer das modalidades previstas no § 1º, Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo compor o envelope de habilitação.	**NÃO FOI IDENTIFICADO**	**NÃO FOI IDENTIFICADO**	**NÃO FOI IDENTIFICADO**	OK	**OK**	OK	**NÃO FOI IDENTIFICADO**	**NÃO FOI IDENTIFICADO**	OK	OK	OK	**NÃO FOI IDENTIFICADO**	OK	OK	**NÃO FOI IDENTIFICADO**	OK
6.9. Qualificação Técnica:	**1- SANDOVAL**	**2- TBV GONÇALVES**	**3- S.R.**	**4- 3D**	**5- FORT**	**6- CARVALHO**	**7- CONQUISTA**	**8- MR VORTEX**	**9- HUMBERT**	**10- ESTRELA**	**11- QWARTTRO**	**12- SAGTÁRIO**	**13- SIDHARTA**	**14- ROCHA RIOS**	**15- FENIX**	**16- YMPACTUS**
6.9.1. As empresas cadastradas ou não deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem no envelope nº 1:																
6.9.1.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade;	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	NÃO IDENTIFICADO	OK
6.9.1.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação: SERVIÇO	Não apresenta atestado compatível com os serviços conforme solicitado no item 6.9 do edital.	Não apresenta atestado compatível com os serviços conforme solicitado no item 6.9 do edital.	A Empresa R.S não apresenta atestado operacional conforme item 6.9 do edital e as parcelas de relevâncias do objeto licitado são inferior ao solicitado.	OK	OK	OK	A Empresa R.S não apresenta atestado operacional conforme item 6.9 do edital e as parcelas de relevâncias do objeto licitado são inferior ao solicitado.	A Empresa Vortex não apresenta atestado operacional conforme item 6.9.1.2 do edital e as parcelas de relevâncias não foram atendidas pela certidão técnica	OK	OK	OK	Não apresenta atestados operacionais	OK	OK.	A empresa apresenta atestados do Engenheiro Alan Vagner. Não apresenta atestados operacionais Não atendendo o item 6.9 do edital.	A Empresa Ympactus não apresenta atestado operacional conforme item 6.9.1.2 do edital. Relaizada diligência.
a. Execução de alambrado com estrutura metálica e tela galvanizada e – Comprovação mínima de 300,00 M²	Conforme Parecer	Conforme Parecer	Conforme Parecer	454,82 m²	335 m²	1147,00 M²	Conforme Parecer	Conforme Parecer	378,49 M²	128.149,52 M²	560 M²	Conforme Parecer	1.191,68 M²	640 m²	Conforme Parecer	Conforme Parecer
b. Execução de gramado sintético – Comprovação	Conforme	Conforme	Conforme	441,30	1.433,55	1.391,22	Conforme	Conforme	594 M²	594 M²	7.278,31	Conforme	15.366,79	1.500 m²	Conforme	Conforme

mínima de 430,00 M²	Parecer	Parecer	Parecer	m²	m²	M²	Parecer	Parecer			M²	Parecer	M²		Parecer	Parecer
6.9.1.2.1. A Administração poderá adotar diligências tendentes a confirmar a autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, dentre estas a solicitação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos profissionais que integrarão sua equipe técnica, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato.	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
6.9.1.2.1.1. Para fins de habilitação técnico-operacional em certames visando à contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser exigidos atestados emitidos em nome da licitante, podendo ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes. Acórdão 2326/2019-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER	Prejudicada a análise, em face do não cumprimento do item 6.9.1.2.	Prejudicada a análise, em face do não cumprimento do item 6.9.1.2.	Prejudicada a análise, em face do não cumprimento do item 6.9.1.2.	OK	OK	OK	Prejudicada a análise, em face do não cumprimento do item 6.9.1.2.	Prejudicada a análise, em face do não cumprimento do item 6.9.1.2.	OK	OK	OK	Prejudicada a análise, em face do não cumprimento do item 6.9.1.2.	OK	OK. Confirmado em Diligência realizada	Prejudicada a análise, em face do não cumprimento do item 6.9.1.2.	Prejudicada a análise, em face do não cumprimento do item 6.9.1.2.
6.9.1.2.1.2. O atestado de capacidade técnica, enquanto documento elaborado pelo contratante da empresa participante do certame, deverá contar com a descrição das características técnicas das obras ou serviços e atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato. Importante, da mesma forma, que seja firmado por representante legal do contratante, indique sua data de emissão, mencione o documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT), dentre outros elementos julgados relevantes pela área técnica que dará suporte aos agentes públicos responsáveis pela aferição da qualificação técnica de cada licitante.	Prejudicada a análise, em face do não cumprimento do item 6.9.1.2.	Prejudicada a análise, em face do não cumprimento do item 6.9.1.2.	Prejudicada a análise, em face do não cumprimento do item 6.9.1.2.	OK	OK	OK	Prejudicada a análise, em face do não cumprimento do item 6.9.1.2.	Prejudicada a análise, em face do não cumprimento do item 6.9.1.2.	OK	OK	OK	Prejudicada a análise, em face do não cumprimento do item 6.9.1.2.	OK	OK. Confirmado em Diligência realizada	Prejudicada a análise, em face do não cumprimento do item 6.9.1.2.	Prejudicada a análise, em face do não cumprimento do item 6.9.1.2.
6.9.1.2.1.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.	Prejudicada a análise, em face do não cumprimento do item 6.9.1.2.	Prejudicada a análise, em face do não cumprimento do item 6.9.1.2.	Prejudicada a análise, em face do não cumprimento do item 6.9.1.2.	OK	OK	OK	Prejudicada a análise, em face do não cumprimento do item 6.9.1.2.	Prejudicada a análise, em face do não cumprimento do item 6.9.1.2.	OK	OK	OK	Prejudicada a análise, em face do não cumprimento do item 6.9.1.2.	OK	OK.	Prejudicada a análise, em face do não cumprimento do item 6.9.1.2.	Prejudicada a análise, em face do não cumprimento do item 6.9.1.2.
6.9.1.2.1.4. De acordo com o TCU, a soma de quantitativos de atestados em documentos diversos a fim de se alcançar o mínimo da regra editalícia só é admissível quando tecnicamente viável, no modo como disciplinado pelo edital que, justificadamente, pode	Prejudicada a análise, em face do não cumprim	Prejudicada a análise, em face do não cumprim	Prejudicada a análise, em face do não cumprim	OK	OK	OK	Prejudicada a análise, em face do não cumpri	Prejudicada a análise, em face do não cumpri	OK	OK	OK	Prejudicada a análise, em face do não cumpri	OK	OK.	Prejudicada a análise, em face do não cumprimento do item	Prejudicada a análise, em face do não cumpri

substituir a simples adição aritmética por outro critério. Consequentemente, sem que haja devida justificativa técnica, é inviável a fixação de quantidade mínima ou máxima de atestados, de serviços por atestados ou que vedem o somatório de atestados, bem como as limitações de tempo, época, locais específicos ou quaisquer outras não previstas em lei, que inibam a participação da licitação. (Acórdãos 1.090/2001, 1.636/2007, 170/2007, 2.640/2007, 1.163/2008, 2.150/2008, 2.783/2009, 3.119/2010 e 3.170/2011, 1079/2013-Plenário (itens 9.5.1 a 9.5.3) (todos do Plenário).	ento do item 6.9.1.2.	ento do item 6.9.1.2.	ento do item 6.9.1.2.				mento do item 6.9.1.2.	mento do item 6.9.1.2.				mento do item 6.9.1.2.			6.9.1.2.	mento do item 6.9.1.2.
6.9.1.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução de obra de construção ou reforma de edifício em alvenaria, com características técnicas similares às do objeto da presente licitação, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber: SERVIÇO a. Execução de alambrado com estrutura metálica e tela galvanizada b. Execução de gramado sintético	Prejudicada a análise, em face do não cumprimento do item 6.9.1.2.	Prejudicada a análise, em face do não cumprimento do item 6.9.1.2.	Prejudicada a análise, em face do não cumprimento do item 6.9.1.2.	OK	OK	OK	Prejudicada a análise, em face do não cumprimento do item 6.9.1.2.	Prejudicada a análise, em face do não cumprimento do item 6.9.1.2.	OK	OK	OK	Prejudicada a análise, em face do não cumprimento do item 6.9.1.2.	OK	OK	Prejudicada a análise, em face do não cumprimento do item 6.9.1.2.	Prejudicada a análise, em face do não cumprimento do item 6.9.1.2.
6.9.1.3.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional. 6.9.1.3.2. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei n° 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.	OK	CONTRATOS EM CÓPIA SIMPLES	CONTRATOS EM CÓPIA SIMPLES	OK	OK	OK	NÃO FOI IDENTIFICADO	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
6.9.1.3.3. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA

correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.																
6.9.1.4. Os atestados exigidos nos subitens anteriores, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações: a) Descrição das características técnicas das obras ou serviços e atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato; b) Data de emissão; c) Menção ao documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART/RRT); d) Informações quanto a autoria do documento, como nome completo e endereço.	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
6.9.2. Declaração formal indicando o nome, CPF e nº do registro na entidade profissional competente do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta Tomada de Preços, conforme modelo sugerido do Anexo XI do Edital. O nome do responsável técnico indicado deverá constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica da licitante. PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE – ESTADO DA BAHIA Rua Raimundo José de Almeida n° 01, Centro, Laje – Bahia CEP 45.490-000 – CNPJ 13.825.492/0001-04 Comissão Permanente de Licitações E-mail: licitacaolaje2022@gmail.com	NÃO FOI IDENTIFICADA	EM CÓPIA SIMPLES	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
6.9.3. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, conforme modelo sugerido do Anexo XII do Edital.	NÃO FOI IDENTIFICADA	SEM ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
6.9.4. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Projeto Básico, conforme Modelo constante do Anexo XVI do Edital. 6.9.4.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante. 6.10. Todos os licitantes, cadastrados ou não no SICAF ou Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia, deverão apresentar, ainda, no Envelope nº 1:	NÃO FOI IDENTIFICADA	SEM ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
6.10.1. Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo sugerido do Anexo XII do Edital;	NÃO FOI IDENTIFICADA	SEM ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK

6.10.2. Declaração de que não possui servidores integrando o quadro societário desta empresa servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, vinculado a qualquer das esferas de governo (municipal, estadual ou federal), salvo nas hipóteses legalmente admitidas, conforme modelo sugerido do Anexo XVIII do Edital;	NÃO FOI IDENTIFICADA	SEM ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK

Foi realizada no dia 20/01/2022, diligências quanto as empresas ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA, YMPACTUS CONSTRUTORA E TRANSPORTE EIRELI e HUMBERT SM CONSTRUÇÕES EIRELI.

A empresa YMPACTUS CONSTRUTORA E TRANSPORTE EIRELI não atendeu a diligência realizada.

A empresa ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA e HUMBERT SM CONSTRUÇÕES EIRELI atenderam as diligências, sendo as respostas e documentos impressos e juntados aos autos.

A empresa HUMBERT SM CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ: 26.329.126/0001-06 apresentou a certidão negativa de tributos estadual vencida em 02/01/2023. A empresa se autodeclara microempresa, razão pela qual a CPL lhe defere o tratamento diferenciado, previsto na Lei Complementar nº 123/06.

As empresas SAGITÁRIO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 37.791.470/0001-20), S.R. CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 16.396.822/0001-73), SANDOVAL DOS SANTOS EIRELI (CNPJ 34.859.721/0001-73) e CONQUISTA DO LAR CONSTRUTORA, PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 22.864.781/0001-03), apresentaram o documento exigido no item 6.7.2. (prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional), vencida. As empresas CONSTRUTORA E SERRALHERIA FENIX LTDA (CNPJ 46.454.018/0001-64) e S.R. CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 16.396.822/0001-73), apresentaram o documentos do item 6.7.3. (prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS) vencido. A empresa 10- CONQUISTA apresentou o documento do item 6.7.6. (prova de regularidade com a Fazenda Estadual) vencido. Em todos esses casos, a constatação não pode leva a inabilitação das licitantes, vê-se que se tratam de Microempresas ou empresas de pequeno porte, sendo cabível a aplicação do tratamento diferenciado em razão de todas haverem declarado o porte e manifestado o interesse de ter o tratamento diferenciado.

Quanto aos requisitos de qualificação econômica, destaca-se que a empresa S.R. CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 16.396.822/0001-73) apresentou Balanço Patrimonial sem registro na Junta, desatendendo ao requisito do item 6.8.1. As empresas CONSTRUTORA E SERRALHERIA FENIX LTDA (CNPJ 46.454.018/0001-64)e S.R. CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 16.396.822/0001-73) não apresentaram a comprovação exigida no item 6.8.2., mas não se fez necessário o cálculo previsto no item 6.8.2.2., ante ao fato de que estas licitantes desatenderam outros requisitos que levaram a sua exclusão do certame.

A empresa YMPACTUS CONSTRUTORA E TRANSPORTE EIRELI (CNPJ: 10.764.432/0001-22) não apresentou a Certidão exigida no item 6.7.4. (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

A empresa CONSTRUTORA E SERRALHERIA FENIX LTDA (CNPJ 46.454.018/0001-64) não cumpriu com a exigência do item 6.8.3., pois que deixou de apresentar a Certidão de Falência e Concordata. Apresentou a Certidão de Insolvência, Recuperação Judicial e Extrajudicial - 1º Grau, mas que não atende ao exigido.

As empresas CONSTRUTORA E SERRALHERIA FENIX LTDA (CNPJ 46.454.018/0001-64), SAGITÁRIO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 37.791.470/0001-20), SANDOVAL DOS SANTOS EIRELI (CNPJ 34.859.721/0001-73), T B V GONÇALVES EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 40.473.794/0001-25) e CONQUISTA DO LAR CONSTRUTORA, PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 22.864.781/0001-03) não apresentaram os documentos exigidos no item 6.8.4. (Comprovante de recolhimento da Caução/Garantia de participação).

A empresa CONQUISTA DO LAR CONSTRUTORA, PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 22.864.781/0001-03) apresentou o documento exigido no item 6.9.1.1. (Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) vencida.

As empresas CONSTRUTORA E SERRALHERIA FENIX LTDA (CNPJ 46.454.018/0001-64), SAGITÁRIO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 37.791.470/0001-20), S.R. CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 16.396.822/0001-73), SANDOVAL DOS SANTOS EIRELI (CNPJ 34.859.721/0001-73), T B V GONÇALVES EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 40.473.794/0001-25), CONQUISTA DO LAR CONSTRUTORA, PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 22.864.781/0001-03), YMPACTUS CONSTRUTORA E TRANSPORTE EIRELI (CNPJ: 10.764.432/0001-22) e MR VORTEX CONSTRUÇÕES EIRELI (CNPJ 34.574.501/0001-01), não cumpriram com a exigência prevista no item 6.9.1.2., seja porque os atestados não possuíam características semelhantes, seja porque não cumpriram com os quantitativos fixados como parcela de relevância, conforme quadro acima. Em face do princípio da eficiência, decidiu-se restar prejudicada a análise dos demais itens de qualificação técnica como 6.9.1.2.1.1, 6.9.1.2.1.2., 6.9.1.2.1.3. e 6.9.1.2.1.4. Quanto a empresa CONQUISTA DO LAR CONSTRUTORA, PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 22.864.781/0001-03) deixou-se de realizar a análise posto que a mesma não apresentou certidão do CREA válida/vigente. Assim, para estas empresas restaram prejudicadas as verificações dos itens 6.9.1.2.1.1, 6.9.1.2.1.2., 6.9.1.2.1.3. e 6.9.1.2.1.4. Prejudicou-se ainda a análise dos itens 6.9.1.3.

As empresas SANDOVAL DOS SANTOS EIRELI (CNPJ 34.859.721/0001-73) e T B V GONÇALVES EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 40.473.794/0001-25) não atenderam às exigências dos itens 6.10.1. e 6.10.2. do Edital.

O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório.

Ademais, "falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados[1]".

A comissão ao proceder a análise da documentação apresentada, entendeu a partir da verificação dos desatendimentos às regras previstas de habilitação acima especificado, **A UNANIMIDADE** de seus membros **DECIDIR** julgar **INABILITADAS,** as empresas **SANDOVAL DOS SANTOS EIRELI (CNPJ: 34.859.721/0001-73), T B V GONÇALVES EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ: 40.473.794/0001-25), S.R. CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 16.396.822/0001-73), CONQUISTA DO LAR CONSTRUTORA, PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 22.864.781/0001-03), MR VORTEX CONSTRUÇÃO EIRELI (CNPJ: 34.574.501/0001-01), SAGITÁRIO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 37.791.470/0001-20), CONSTRUTORA E SERRALHERIA FENIX LTDA (CNPJ: 46.454.018/0001-64) e YMPACTUS CONSTRUTORA E TRANSPORTE EIRELI (CNPJ: 10.764.432/0001-22),** pelos motivos destacados no checklist acima.

Quanto as empresas **3D ENGENHARIA CIVIL LTDA (CNPJ: 04.592.195/0001-67), FORT SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA (CNPJ: 11.557.132/0001-35), CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA (CNPJ 21.092.400/0001-44), HUMBERT SM CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ: 26.329.126/0001-06), ESTRELA CONSTRUTORA LTDA (CNPJ: 25.298.072/0002-79), QWATRO A CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 04.780.711/0001-87), CONSTRUTORA SIDHARTA LTDA (CNPJ: 06.056.514/0001-45) e ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA (CNPJ: 40.500.706/0001-37)** vendo que foram suficientemente atendias as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica e Documentos Complementares, a CPL **A UNANIMIDADE** de seus membros **DECIDIR** julgar **HABILITADAS** para o presente certame.

Registra-se por oportuno que embora tenha constado na Ata o credenciamento da empresa **CONSERVE CONSTRUTORA EIRELI CNPJ: 11.750.832/0001-41,** a mesma não apresentou documentos de habilitação e nem proposta de preços.

Assim, em cumprimento à Lei nº 8.666/93, decide a CPL publicar o resultado do qual consta desta ata. A Comissão de Licitação decidiu publicar a ata na integra será divulgada no Portal da Transparência do Município no endereço: www.laje.ba.gov.br. Registra-se que desde a sessão anterior foi cientificado a todos que após a publicação da ata os autos ficarão imediatamente com vistas deferidas a todos, que poderá deles obter cópias diretamente no setor de licitações desta Prefeitura Municipal mediante o pagamento correspondentes as cópias que serão realizadas na presença de um servidor desta Prefeitura. A Presidente cientificou que **não será** remetido por e-mail documentos digitalizados, em razão do número reduzido de

[1] Acórdão 357/2015-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS

servidores para tanto. Por fim, encerrada a presente sessão e eu digitei a presente ata que vai assinada pela Sra. Presidente e demais presentes a esta sessão.

ROSINEIDE DOS SANTOS RODRIGUES
(PRESIDENTE DA COMISSÃO)

RAYRA VARENNA GALVÃO SILVA
MEMBRO DA COMISSÃO

JACIRA REIS DOS SANTOS
MEMBRO DA COMISSÃO

ANDRÉIA PRAZERES
(OAB/BA 17.961)

VANESSA ANDRADE MONTANHA
Engenheira Civil - CREA 3000050507 BA

JULGAMENTO DE PROPOSTA E HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 264/2022

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 040/2022

RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A Pregoeira e a equipe de apoio, após análise e julgamento da proposta de preço e da documentação de habilitação, em conformidade com a Lei Federal 10.520/02, com a aplicação subsidiaria da Lei nº. 8.666/93 e nas disposições do Edital da modalidade Pregão Eletrônico, mediante Sistema de registro de Preços, visando a **aquisição futura e eventual de eletrodomésticos para suprir necessidade das 33 unidades educacionais da Rede Pública de Ensino, bem como para equipar a cozinha e refeitório da escola recém construída na Região do Cruzeiro neste Município**, conforme edital e seus anexos. A Pregoeira e a equipe de apoio declaram, vencedoras as Empresas:

LOTES	VENCEDORAS	VALOR TOTAL
1.	DANFESSI MOVEIS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	R$ 2.936,68
2.	G REIS COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$ 9.360,00
3.	G REIS COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$ 5.680,00
4.	G REIS COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$ 6.130,00
5.	G REIS COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$ 19.800,00
6.	G REIS COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$ 10.080,00
7.	G REIS COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$ 3.750,00
8.	G REIS COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$ 20.100,00
9.	G REIS COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$ 22.889,16
10.	G REIS COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$ 1.520,00
11.	G REIS COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$ 4.760,00
12.	G REIS COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$ 40.041,00
13.	G REIS COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$ 6.750,00

Atenciosamente,

Laje -Ba, 27 de Fevereiro de 2023

LUINE DA P. AROUCA MACHADO - Pregoeira

KAROLLINE A. M. MENEZES -Membro

JACIRA REIS DOS SANTOS – Membro

JOSÉ RENATO SANTOS SOUSA – Membro

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro

Tel.: 75 36622112

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 264/2022

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 040/2022

Objeto: aquisição futura e eventual de eletrodomésticos para suprir necessidade das 33 unidades educacionais da Rede Pública de Ensino, bem como para equipar a cozinha e refeitório da escola recém construída na Região do Cruzeiro neste Município.

HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE,** acatando o resultado apresentado pelo Pregoeira da Prefeitura Municipal, referente ao Processo Administrativo em epígrafe correspondente ao **PREGÃO ELETRONICO SRP N° 040/2022**, bem como lastreada no **PARECER JURÍDICO**, não havendo, óbice de ordem legal, administrativa ou judicial quanto à regularidade do processo, **HOMOLOGA** o resultado da presente licitação o objeto para as Empresas:

LOTES	VENCEDORAS	VALOR TOTAL
1.	DANFESSI MOVEIS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	R$ 2.936,68
2.	G REIS COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$ 9.360,00
3.	G REIS COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$ 5.680,00
4.	G REIS COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$ 6.130,00
5.	G REIS COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$ 19.800,00
6.	G REIS COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$ 10.080,00
7.	G REIS COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$ 3.750,00
8.	G REIS COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$ 20.100,00
9.	G REIS COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$ 22.889,16
10.	G REIS COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$ 1.520,00
11.	G REIS COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$ 4.760,00
12.	G REIS COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$ 40.041,00
13.	G REIS COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$ 6.750,00

Fica convocado o adjudicatário do objeto desta Licitação, a comparecer no Setor de Contratos da Prefeitura Municipal, para assinar o contrato, no prazo de até 02 (dois) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e art. 81 da Lei nº 8.666/93.

Laje -Ba, 27 de Fevereiro de 2023

Kledson Duarte Mota

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro

Tel.: 75 36622112